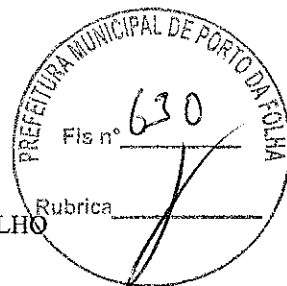




MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES ERÁRIO PÚBLICO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.612.021/0001-35, com sede na Praça: Olímpio Campos nº 424, Centro na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por **MARLIO SANTOS MATOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 472.314-7 SSP/SE e CPF nº 275.292.405-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 010/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de materiais permanentes e consumo (Material Elétrico e Eletrodoméstico, Mobiliário, Informática, equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos e Copa e Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da **CONTRATADA** adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

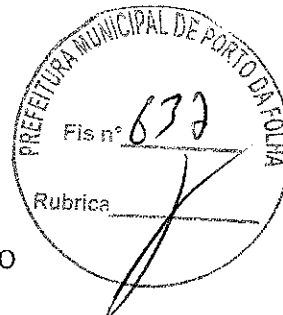
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$: 34.633,00 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais)**, referente aos itens: 09, 15, 20, 24, 32 e 43, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS E COPA E COZINHA)

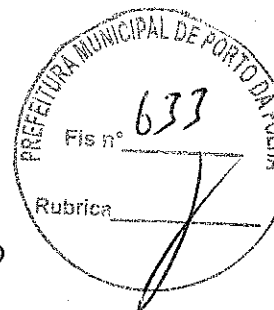
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	CADEIRA MONOBLOCO DE POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, PESANDO 2,150KG. DIMENSÕES (C X L X A): 51.00 X 89.00 X 43.00 CENTÍMETROS	UND	300	TRAMONTINA	43,00	12.900,00
15	ESTABILIZADOR: POTÊNCIA (VA): 430 POTÊNCIA (WATTS): 430 TENSÃO DE ENTRADA (V): 115/220 TENSÃO DE SAÍDA (V): 115 MATERIAL DO GABINETE: PLÁSTICO ANTICHAMA FILTRO DE LINHA INTERNO	UND	10	TS SHARA	105,00	1.050,00
20	FREEZER HORIZONTAL , COM 02 (DUAS) PORTAS, FROST FREE MÍNIMO DE 420 LITROS DUPLA AÇÃO, COM CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADA, ABERTURA DE PORTA SUPERIOR, COM SISTEMA DE DRENO AUTOMÁTICO DE GELO, COM TERMOSTATO, NA COR BRANCA.	UND	4	ESMALTE C	2.350,00	9.400,00
24	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL , COM COPO MONOBLOCO SEM SOLDA E EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, SISTEMA DE TRAÇÃO DA HÉLICE EM AÇO INOX, COM ENCAIXE SEXTAVADO DO EIXO, COM TAMPA DE BORRACHA ATÓXICA, COM ENCAIXE PERFEITO AO COPO	UND	2	JL COLOMBO	489,00	978,00
32	NOBREAK 1.000VA BIVOLT 5 TOMADAS	UND	6	TS SHARA	470,00	2.820,00



43	TELEVISOR, COM TELA DE NO MÍNIMO 47”, CONVERSOR DIGITAL, TIPO LED, ENTRADA HDMI, PORTAS USB E FULL HD	UND	03	PHILCO	2.495,00	7.485,00
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	****	*****	*****	34.633,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 10022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 4012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000.

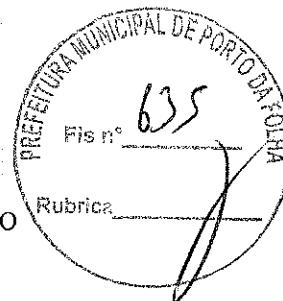
Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6319 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6320 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6321 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6322 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 6325 – PROGRAMA PRIMERA INFÂNCIA
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 13110000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 010/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

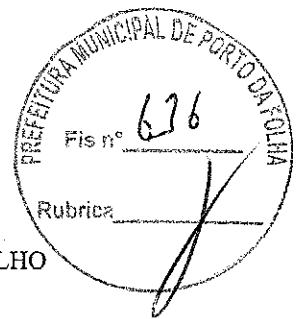
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos material e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

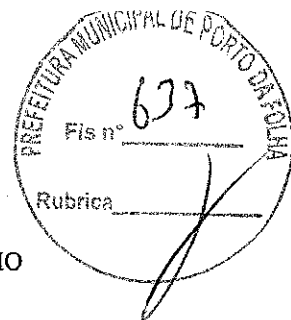
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

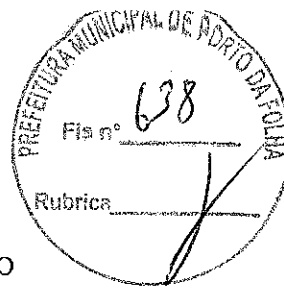
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01**, lotado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

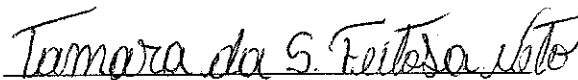


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

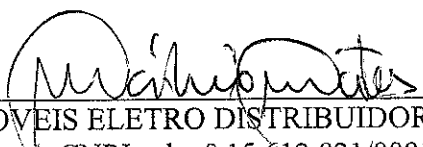
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

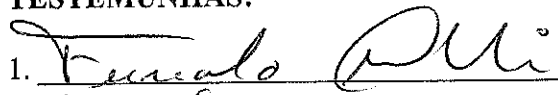
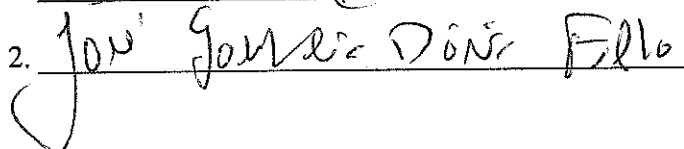
Porto da Folha (SE), 15 de Maio de 2019.


TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE


TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ sob nº 15.612.021/0001-35
MARLIO SANTOS MATOS
PROCURADOR
RG nº 472.314-7 SSP/SE
CPF nº 275.292.405-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 662.686.565-04
2.  C.P.F. 710.711.555-41